



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de janeiro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº135 Ticket: 13500

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº16, DE 29 DE JANEIRO DE 2014

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº09, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

A Controladoria Geral do Município de Albertina/MG, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Art. 1º O art. 1º da IN CGM 09, de 03 de janeiro de 2011 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XXXVI - relatar a Controladoria Geral do Município, mensalmente, as informações prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na forma do disposto na IN nº06, de 23 de outubro de 2013 do TCEMG.”

Art. 2º O art. 4º da IN CGM 09, de 03 de janeiro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º O Setor de Obras e Engenharia encaminhará ou auxiliará no encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as informações relativas a obras e serviços de engenharia, mediante o preenchimento do sistema específico descrito na IN 06/2013 do TCEMG ou outra que venha modificá-la ou substituí-la.”

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de janeiro de 2014.

Aival Aparecido de Oliveira
Controlador Interno
MASP 14.003

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

Lei nº 1.106, de 29 de Janeiro de 2014

“Dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, Vice- prefeito, secretários municipais e vereadores do Município de Albertina/ MG para o exercício de 2014, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Albertina/ MG, de que trata a Lei nº 1.071, de 16 de maio de 2012, e os subsídios do Prefeito, Vice- prefeito e secretários do Município de Albertina/MG, de que trata a Lei nº 1.070, de 16 de maio de 2012, ficam revisados em 5,56% (cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos) por cento, com base no índice do INPC (IBGE) acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2013, conforme autorização das leis fixadoras e disposições da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de Janeiro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

Lei Complementar nº 041, de 29 de Janeiro de 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 014, de 31 de agosto de 2010”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º O caput do artigo 153 da Lei Complementar nº 014, de 31 de Agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 153 A licença-prêmio será usufruída em período contínuo, podendo o servidor opinar pela época da fruição, desde que se manifeste, quanto ao momento em que deseja gozá-la, em até 90 (noventa) dias do final do período aquisitivo.”

Art. 2º O artigo 153 da Lei Complementar nº 014, de 31 de Agosto de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“ § 1º. Após manifestação do chefe imediato do servidor, caberá ao Chefe do Poder Executivo decidir, observada a opção do servidor, e respeitado primeiramente o interesse público e a ausência de prejuízo ao serviço e a municipalidade, pelo período de gozo da licença-prêmio.”

“ § 2º . No caso de 02 (dois) ou mais servidores que desempenhem o mesmo tipo de função e estejam lotados na mesma Secretária opinarem por uma época de fruição em período igual ou próximo, a fim de evitar prejuízo ao serviço público, a licença será concedida, após observado o disposto no § 1º, primeiramente ao servidor que atender os seguintes requisitos:

I – maior tempo de serviço público no município;
II – maior idade do Requerente;

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de Janeiro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

quinta-feira, 30 de janeiro de 2014 **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº135 Ticket: 13500

Lei Complementar nº 042, de 29 de Janeiro de 2014.

“Altera a Lei Complementar nº 024, de 27 de outubro de 2011”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica revogado o inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 024, de 27 de Outubro de 2011.

Art.2º O parágrafo único do artigo 11 da Lei Complementar nº 024, de 27 de Outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato no casos do inciso I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.”

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 29 de Janeiro de 2014.

Rovilson Edivino Ferreira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos

Não há publicação.

X) Publicações Diversas

Não há publicação.

XI) Poder Legislativo

A Câmara Municipal de Albertina informa que, o Relatório de Gestão Fiscal referente julho a dezembro de 2013, foi publicado no site da Câmara Municipal, www.albertina.cam.mg.gov.br
